



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1042, DE 05 DE MARÇO DE 2001.

“Autoriza o Executivo Municipal a doar área à Associação da Família Rotária de Cajamar.”

**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar um terreno de sua propriedade, encerrando a área de 569,50 m<sup>2</sup>, localizado em área maior, na avenida Antonio Cândido Machado, esquina com a rua Ubatuba, no Jardim Nova Jordanésia, no Distrito de Jordanésia, neste Município, devidamente descrito e caracterizado no Memorial Descritivo anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, à Associação da Família Rotária de Cajamar, inscrita no CNPJ sob nº 01.158.121/0001-29.

Parágrafo Único. Fica desafetado do uso comum do povo o terreno descrito no caput deste artigo, passando para a categoria de bem dominial.

Art. 2º No terreno, referido no art. 1º, a entidade beneficiada obriga-se a promover a instalação da sede da Associação da Família Rotária de Cajamar, a qual conterà um anfiteatro, com capacidade para aproximadamente 400 pessoas, com a finalidade social de prestar assistência à comunidade cajamarense.

Art. 3º A referida área deverá ser desdobrada da área maior, para a lavratura de Escritura Definitiva a favor da donatária, podendo, provisoriamente, ser firmado a competente Escritura de Doação.

Art. 4º Obriga-se a entidade ora beneficiada a:

a) apresentar o projeto de construção da sede no prazo máximo de 6 ( seis ) meses, contados da data da aprovação da presente Lei;

1



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

b) concluir as obras de construção da sede dentro do prazo de 2 ( dois ) anos, a partir da data de aprovação, pela Prefeitura, do projeto de construção;

c) proceder a construção, no imóvel, de um anfiteatro que além de destinar-se a promoção de eventos da Associação da Família Rotária de Cajamar, poderá ser requisitado pela Prefeitura, sem ônus para a mesma, desde que com antecedência mínima de 30 ( trinta ) dias e que não interfira na programação da Associação, para a realização de seus eventos comunitários, sócio-culturais e de interesse público do município;

d) não alterar a destinação do imóvel, bem como suas finalidades sociais; e

e) não utilizar-se do imóvel para outros fins, que não sejam os descritos nos itens anteriores.

Art. 5º A extinção ou modificação das finalidades sociais da entidade beneficiada, bem como a alteração da destinação do imóvel e a inobservância de qualquer das condições estabelecidas na presente Lei ou na Escritura de Doação, implicarão no retorno da área ao patrimônio da doadora, ficando revogadas de pleno direito a doação, casos em que:

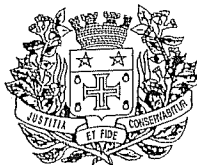
a) a área retornará imediatamente ao patrimônio do Município, dando ensejo à revogação da presente Lei, com a conseqüente nulidade do respectivo instrumento de doação, independentemente de quaisquer formalidades;

b) a entidade beneficiada por esta Lei responderá por quaisquer danos causados, por si ou por seus prepostos, sejam por dolo ou culpa, à municipalidade ou a terceiros, em razão da inadimplência; e

c) o Município estará isento de indenizações, a qualquer título, para com a entidade favorecida por esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento desta Lei e seu respectivo instrumento.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 923, de 26 de setembro de 1996.

Prefeitura do Município de Cajamar, 05 de março de 2.001.

  
**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

  
**ALTAIR CORDEIRO DA SILVA**  
Diretor de Administração em exercício